

- b) O cartão jovem municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal de Vinhais, da Associação de Comerciantes e de outros aderentes ao projecto.

2 — O cartão jovem municipal é um título pessoal e intransmissível. Não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão.

3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o cartão jovem municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

4 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas, associações e outras entidades podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal de Vinhais.

5 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o cartão jovem municipal, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de Vinhais.

6 — Os beneficiários que deliberadamente tenham cometido fraudes e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos ao acesso ao cartão pelo período de três anos.

7 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

#### Artigo 7.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão municipal:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Número de contribuinte;
- c) Uma fotografia;
- d) Formulário próprio a preencher;
- e) Documentos comprovativos para análise da situação prevista no n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento.

#### Artigo 8.º

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de Vinhais que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Vinhais.

#### Artigo 9.º

O presente regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

### JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO

**Aviso n.º 452/2006 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e para efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da freguesia de Campo reportada a 31 de Dezembro foi afixada no *placard* da respectiva secretaria em 18 de Janeiro de 2006.

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *José Tacão Rosado*.

### JUNTA DE FREGUESIA DO LAVRADIO

**Aviso n.º 453/2006 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que se encontra afixada na secretaria da Junta de Freguesia a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta com referência a 31 de Dezembro, nos termos dos artigos 93.º e 95.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

16 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente, *Adolfo Martins Lopo*.

### JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

**Aviso n.º 454/2006 (2.ª série).** — José Francisco Fortunato Borges, presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, Ferreira do Alentejo, torna público que, nos termos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/91, de 15 de Novembro, foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 9 de Novembro de 2005 e pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2005, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Junta de Freguesia de Odivelas para o ano de 2006.

Mais se torna público que se encontra na sede da Junta de Freguesia um exemplar daquele documento para consulta de eventuais interessados. Os interessados podem deixar as suas sugestões, por escrito, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de afixação.

25 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *José Francisco Fortunato Borges*.

### Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Junta de Freguesia de Odivelas.

#### Artigo 1.º

##### Aprovação

É aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Junta de Freguesia de Odivelas, nos termos da legislação vigente.

#### Artigo 2.º

##### Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento serão actualizadas ordinariamente e anualmente, em função da deliberação da Junta de Freguesia, com a aprovação da respectiva Assembleia de Freguesia, e afixada nos lugares públicos do costume até final do mesmo mês.

## CAPÍTULO I

### Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

#### Artigo 3.º

##### Registo e licenciamento

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 4 de Abril, as taxas devidas pelo registo e licenciamento de canídeos e gatídeos são as seguintes:

Registo para cada cão — € 1,50;  
Licenciamento por cada cão:

- Categoria A — € 3;
- Categoria B — € 6;
- Categoria C — isento, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento;
- Categoria D — € 3;
- Categoria E — € 6;
- Categoria F — isento, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento;
- Categoria G — € 10;
- Categoria H — € 11.

2 — A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo fixado implica o agravamento da respectiva taxa com uma sobretaxa de 30%:

Registo para cada gato — € 1,50;  
Licenciamento por cada gato:

Categoria I — € 3.

#### Artigo 4.º

##### Isenção de taxa

1 — A licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais é gratuita.

2 — A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilize para fins diversos dos ali mencionados dará lugar ao pagamento de licença.

## CAPÍTULO II

### Prestação de serviços

#### Disposições gerais

#### Artigo 5.º

De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitida guia de receita que comprove o respectivo pagamento, pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Os documentos de interesse particular, tais como os atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa e quaisquer outros similares aos referidos têm de ser requeridos previamente, endereçando o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade.

Artigo 7.º

Atestados e documentos análogos, como declarações que atinjam a mesma finalidade, cada — € 1,50.

*Nota.* — Atestados comprovativos da situação económica, identidade, residência, prestações familiares e outros.

Certidões:

Não excedendo uma lauda ou face — € 1,50;  
Por cada, ou face além da 1.ª — € 0,50.

Artigo 8.º

Termos de justificação administrativa — € 2,50.

Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, ou outros, incluindo actas de deliberações, livros, orçamentos, planos de actividades, contas de gerência e relatórios, por cada lauda ou fracção de formato A4 — € 2.

Artigo 9.º

Fotocópias a preto e branco:

Até formato A4 — € 0,10;  
Até formato A4, frente e verso — € 0,15;  
Formato A3 — € 0,20;  
Formato A3, frente e verso — € 0,30;  
Fotocópias para uso escolar — 50 %.

Extracção e certificação de documentos (artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março):

- 1) Por cada fotocópia até cinco páginas — € 3;
- 2) A partir da 6.ª página, por cada página a mais — € 0,50.

Artigo 10.º

**Utilização de fax**

Por cada emissão de fax e por cada folha — € 0,50.

*Nota.* — Estão isentos do pagamento de taxas previstas no capítulo II o Estado e seus institutos e organismo autónomos personalizados e autarquias locais, de acordo com o artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenções por preceito legal especial.

**CAPÍTULO III**

**Cemitérios**

**Taxas**

Artigo 11.º

**Inumações**

1 — Em covais:

- a) Sepulturas temporárias — € 5;
- b) Sepulturas perpétuas — € 20.

2 — Em jazigos particulares — € 50.

Artigo 12.º

**Exumações**

Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério — € 70.

Artigo 13.º

**Concessão de terrenos**

Para sepulturas perpétuas — € 80.

Artigo 14.º

**Serviços diversos**

- 1 — Transladações — € 10.
- 2 — Sepulturas perpétuas:

Venda:

- a) De um lugar — € 155;
- b) De dois lugares — € 255.

Aprovado pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 3 de Novembro de 2005.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 17 de Dezembro de 2005.

**JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO**

**Aviso n.º 455/2006 (2.ª série) — AP.** — Eduardo Vítor Almeida Rodrigues, presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, município de Vila Nova de Gaia, torna público, para os devidos efeitos, que, por proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia de Oliveira do Douro, na sua 2.ª reunião da sessão ordinária, iniciada em 15 de Novembro de 2005, aprovou a alteração às taxas, publicada em anexo.

26 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

ANEXO

**Alteração de taxas**

**CAPÍTULO I**

**Secretaria**

Artigo 1.º

**Prestação de serviços e concessão de documentos**

	Montante (em euros)
1 — Atestados e confirmações:	
1.1 — Residência . . . . .	2
1.2 — Prova de vida . . . . .	2
1.3 — Fins escolares . . . . .	2
1.4 — Transferência de fundos . . . . .	3,50
1.5 — Idoneidade . . . . .	2
1.6 — Agregado familiar . . . . .	2
1.7 — Rendimentos . . . . .	2
1.8 — Licença de uso e porte de arma de defesa . . . . .	7,50
1.9 — Licença de uso e porte de arma de caça . . . . .	12,50
1.10 — Transferência de bens móveis para o estrangeiro . . . . .	15
1.11 — Transferência de bens móveis no País . . . . .	10
1.12 — Legalização de viatura . . . . .	4
1.13 — Legalização de empresas/registo de patentes . . . . .	12,50
1.14 — Fins militares . . . . .	Isento
1.15 — Apoio judiciário . . . . .	Isento
1.16 — Apresentação de requerimento/pedido de documentos artigo 1.º . . . . .	0,50
2 — Certidões:	
2.1 — Certidões de eleitor . . . . .	Isento
2.2 — Certidões para efeitos urbanísticos e outras . . . . .	12
2.3 — Buscas, por ano . . . . .	3
2.4 — Fotocópias simples de documentos arquivados . . . . .	3
3 — Fotocópias:	
3.1 — Por cada fotocópia . . . . .	0,15
4 — Envio de fax nacional:	
4.1 — Pela 1.ª página . . . . .	2,15
4.2 — Pelas páginas seguintes . . . . .	1,50
4.3 — Interrupção de transmissão a pedido do remetente . . . . .	0,50
5 — Isenções. — Estão isentos de pagamento das taxas constantes do n.º 1 do artigo 1.º, à excepção da taxa constante no n.º 1.16, n.º 1, do artigo 1.º, os atestados e confirmações abaixo indicados, cujo requerente e agregado familiar possuam rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, desde que devidamente comprovados:	
5.1 — Prova de vida;	
5.2 — Agregado familiar para PT/CP/STCP;	